ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO CODEX ZERO

[1ª Alteração 10/02/2026 – Inclusão de Cláusulas]

[2ª Alteração 04/03/2026 – Ajuste do endereço]

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. Sob a denominação de **INSTITUTO CODEX ZERO**, fica constituída uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira aplicável.

Art. 2º. O Instituto terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Uruguai, 277, 6º Andar, Bairro Centro Histórico, CEP 90.010-140, podendo estabelecer escritórios, representações ou unidades em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 3º. O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Art. 4º. O Instituto tem por finalidade principal a promoção da pesquisa, do desenvolvimento científico e tecnológico e da inovação, atuando como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) privada, nos termos da Lei nº 13.243/2016 e demais legislações pertinentes.

§ 1º. Para fins de cumprimento de sua finalidade principal e preponderante, compete ao Instituto:

I. Realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

II. Desenvolver novos produtos, serviços ou processos, em colaboração ou não com empresas e com o setor público;

III. Promover a transferência de tecnologia e a proteção da propriedade intelectual gerada em suas atividades;

IV. Formar e capacitar recursos humanos em áreas de ciência, tecnologia e inovação (C,T&I);

V. Prestar serviços técnicos especializados e consultorias no âmbito de sua competência.

§ 2º. De forma complementar e como instrumento para o alcance de seus objetivos sociais mais amplos, o Instituto poderá também:

I. Promover a educação em todos os seus níveis, a cultura, a arte e o patrimônio histórico;

II. Desenvolver e apoiar atividades esportivas, paradesportivas e de lazer;

III. Realizar ações de assistência social e de promoção do voluntariado;

IV. Promover a defesa e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

V. Editar, publicar e distribuir livros, artigos, periódicos e outros materiais de caráter científico, cultural ou educacional;

VI. Organizar eventos, cursos, seminários, congressos e palestras.

§ 3º. O Instituto nasce como braço de ciência, tecnologia, inovação e ação social da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN), mantida pela E-FRONT SISTEMA EDUCACIONAL LTDA, atuando de forma sinérgica para expandir o impacto positivo de suas atividades na sociedade.

§ 4º. O Instituto, para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, sempre que for necessário, promoverá a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços especializados; aquisição de materiais, equipamentos e insumos, sempre compatíveis com sua finalidade e objetivos.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião ou convicção política, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O quadro social do Instituto será composto por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Associado Mantenedor:** Categoria única e permanente, ocupada pela pessoa jurídica E-FRONT SISTEMA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ 47.737.719/0001-73, ou sua sucessora legal.

II. **Fundadores:** Aqueles que assinarem a Ata de Constituição do Instituto.

III. **Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas admitidas ao quadro social após a fundação, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples de seus membros aptos a voto.

IV. **Beneméritos:** Pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou contribuições financeiras ao Instituto, e que, por isso, recebam o título da Assembleia Geral.

V. **Pesquisadores Associados:** Professores e pesquisadores da Faculdade Brasileira de Inovação (FABIN), ou de outras instituições parceiras, que sejam formalmente convidados pela Diretoria Executiva a integrar o corpo de pesquisadores do Instituto, sem direito a voto na Assembleia Geral e sem ocupar cargos de diretoria e de gestão.

Art. 7º. São direitos dos associados Mantenedor, Fundadores e Efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

III. Propor à Diretoria e à Assembleia Geral medidas de interesse do Instituto.

§ Único. Os associados Beneméritos e Pesquisadores poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 8º. São deveres de todos os associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos do Instituto;

II. Zelar pelo bom nome e pelos interesses do Instituto;

III. Contribuir com as mensalidades ou anuidades, se e quando fixadas pela Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria simples de seus membros, aptos a voto.

§ Único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 9º. A exclusão de um associado só será admissível por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e recurso, nos termos definidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 10. São órgãos de administração e fiscalização do Instituto:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, será constituída por todos os associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades e as contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

III. Alterar o presente Estatuto Social;

IV. Deliberar sobre a dissolução do Instituto;

V. Conceder o título de associado Benemérito;

VI. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto nos casos dos incisos III e IV do Art. 12, para os quais será exigido o

voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, aptos a voto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação do Instituto, sendo composta por:

I. Diretor-Presidente;

II. Diretor Administrativo-Financeiro;

III. Diretor Técnico-Científico.

§ Único. Fica assegurado ao **Associado Mantenedor**, E-FRONT SISTEMA EDUCACIONAL LTDA, o direito exclusivo de indicar a pessoa física que ocupará o cargo de **Diretor-Presidente**, cabendo à Assembleia Geral eleger e dar posse ao nome indicado para o cumprimento do respectivo mandato.

Art. 15. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida uma ou mais reconduções.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva, em colegiado:

I. Elaborar e executar o plano anual de atividades e o orçamento;

II. Administrar o patrimônio e os recursos do Instituto;

III. Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 17. Compete ao **Diretor-Presidente**:

I. Representar o Instituto perante terceiros e presidir as reuniões da Diretoria;

II. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, contratos e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira.

Art. 18. Compete ao **Diretor Administrativo-Financeiro**:

I. Gerir os recursos financeiros, a contabilidade e os recursos humanos;

II. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os documentos de natureza financeira.

Art. 19. Compete ao **Diretor Técnico-Científico**:

I. Coordenar e supervisionar todos os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II. Zelar pela qualidade científica e tecnológica das atividades do Instituto.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros contábeis e quaisquer outros documentos financeiros;

II. Emitir parecer sobre os balanços e relatórios financeiros, submetendo-os à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 22. O patrimônio e os recursos do Instituto serão constituídos por:

I. Doações, legados, auxílios e subvenções da mantenedora (E-FRONT SISTEMA EDUCACIONAL LTDA), de outras pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas físicas;

II. Receitas provenientes de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica, científica e financeira, nacionais e internacionais;

III. Receitas da prestação de serviços, consultorias e desenvolvimento de produtos, voltados às finalidades e objetivos do Instituto;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras e de bens patrimoniais;

V. Recursos captados através de leis de incentivo fiscal;

VI. Contribuições de associados, se houver.

Art. 23. O Instituto não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo todos os seus recursos aplicados, integralmente, na consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO

Art. 24. O Instituto poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Art. 13.

Art. 25. Em caso de dissolução, liquidado o passivo, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, preferencialmente qualificada como ICT, a ser escolhida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, podendo, contudo, receber pró-labore e bolsas de pesquisa pela participação efetiva em projetos e ser reembolsados por despesas efetuadas a serviço do Instituto, devidamente comprovadas.

Art. 27. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre, 4 de março de 2026.

Emerson Wendt

Anna Vitória Wendt

Alesandro Gonçalves Barreto

Camila Brasil Barreto

Valquiria Palmira Cirolini Wendt

Cristiano de Castro Reschke

Rodrigo Pereira Munari

Luiz Augusto Wendt

Paula Franciele da Silva

João Victor Vargas de Moraes

E-FRONT SISTEMA EDUCACIONAL LTDA - Por: Marcelo Maduell Guimarães

Karen Lucia Bressane Rubim - OAB/RS 68.569